



São Paulo, 09 de abril de 2026.

Circ.CoPGr/09/2026

CEA/mas

Senhores(as) Presidentes(as) e Coordenadores(as),

A Câmara Curricular, em sessão realizada em 08 de abril de 2026, aprovou por unanimidade dos presentes, a alteração da Circular CoPGr nº 13, de 06 de maio de 2025. A modificação consiste na **supressão dos itens 3, 4, 5, 6 e 7**, passando o documento a vigorar com a seguinte redação:

1. Quanto à análise do mérito das atividades acadêmicas realizadas pelo(a) solicitante em instituição estrangeira, entende-se que essas variam em um amplo espectro de experiências acadêmicas ligadas a:

- disciplinas cursadas (quando previstas pela estrutura curricular do curso no exterior);
- atividades extracurriculares; produção literária e artística;
- engajamento institucional;
- outras práticas que não necessariamente estejam previstas neste documento, mas que contribuam para a formação do(a) pós-graduando(a).

É fundamental considerar que a correspondência entre cursos de pós-graduação prevista no Artigo 99 da Resolução 7493/2018 não obriga que os mesmos apresentem as mesmas estruturas curriculares e ofertas de atividades acadêmicas. Tal correspondência se dá na convergência de área de concentração e no mérito da formação acadêmica ofertada, dentro dos objetivos e contextos do curso realizado em outro país, além da promoção de ambientes de capacitação científica e profissional que qualifiquem o(a) diplomado(a) para atuar no Brasil, usufruindo dos mesmos direitos e legitimidade de pós-graduados(as) neste país.

A título de exemplo, o fato de um curso de pós-graduação em instituição estrangeira não exigir a integralização de créditos em disciplinas como requisito para a obtenção do diploma não se caracteriza como um entrave a um eventual reconhecimento, sendo possível a correspondência com um curso ofertado pela USP a partir de outras características e atividades acadêmicas;

2. Quanto à qualificação da instituição estrangeira onde o diploma foi originalmente obtido, entende-se que devam ser analisadas tanto a reputação do estabelecimento, quanto a estrutura de oferta de condições para uma capacitação adequada do(a) pós-graduando(a).

Deste modo, alguns parâmetros podem vir a ser considerados na análise, como:

- o histórico e a tradição da instituição estrangeira em seu envolvimento na pós-graduação;
- sua produção e reconhecimento acadêmico-científico na área de obtenção do diploma;
- o histórico de colaborações entre a USP e a instituição em análise;
- outros aspectos que se façam pertinentes.



Universidade de São Paulo

Pró-reitoria de Pós-graduação

Divisão Técnica de Câmara Curricular

É fundamental considerar que, para a correspondência entre cursos de pós-graduação, não é obrigatório que a instituição estrangeira ocupe posições semelhantes, ou superiores às da USP em rankings internacionais, ou apresente o mesmo grau de reputação ou reconhecimento. O objeto de análise se remete ao rigor e expertise da instituição em relação à formação de pós-graduandos(as), assim como seu potencial para contribuir com o aperfeiçoamento e qualificação acadêmico-profissional do(a) diplomado(a) para atuar no Brasil, usufruindo dos mesmos direitos e legitimidade de pós-graduados(as) neste país;

3. Quanto à qualificação do trabalho apresentado, entende-se que esta análise não se caracteriza como uma nova avaliação, ou uma nova banca de defesa de mestrado/doutorado. Tal pressuposto se baseia no fato de, no processo de reconhecimento de diploma obtido em instituição estrangeira, o(a) interessado(a) não ter a possibilidade de ser arguido(a) e poder apresentar contrapontos e argumentos sobre o trabalho (o que difere de uma seção de defesa).

É fundamental considerar que a análise da qualificação do trabalho apresentado se dê sobre o rigor teórico-metodológico e as contribuições científico-acadêmicas que correspondam ao esperado de um(a) concluinte de um curso de pós-graduação (mestrado ou doutorado). Isso não significa que a estrutura do trabalho deva se assemelhar à praticada no PPG correspondente da USP, mas sim que seja uma produção que simbolize a capacitação e a incorporação de conhecimentos realizados pelo(a) pós-graduando(a) em convergência com os parâmetros e requisitos previstos e praticados no curso realizado em instituição estrangeira, assim como trate de objetos e métodos pertinentes à área de concentração escolhida.

Em outros termos, entende-se que o trabalho deva apresentar grau de rigor e contribuição ao avanço de conhecimento na área, e que simbolize a qualificação do(a) solicitante para atuar no Brasil, usufruindo dos mesmos direitos e legitimidade de pós-graduados(as) neste país, inclusive no caso de doutores(as), para orientar novos(as) pós-graduandos(as) e coordenar projetos de pesquisa.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Carlos Eduardo Ambrósio

Pró-Reitor de Pós-Graduação



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 2LW7-6676-2PZZ-G4SU no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/2LW7-6676-2PZZ-G4SU>

Carlos Eduardo Ambrosio

Nº USP: 3241252

Data: 13/04/2026 09:35